

REGISTO DE ACTOS OFICIAIS

275. PT

Cameçal

Dioc. de Lisboa

DECRETOS

1. ERECCÃO CANÓNICA DO SEMINÁRIO DIOCESANO “REDEMPTORIS MATER – NOSSA SENHORA DE FÁTIMA”

1. A solicitude de todas as igrejas, na qual se abrasava S. Pauloⁱ, deve permanecer bem viva no coração dos Bispos e Padres, como o Concílio Vaticano II recordouⁱⁱ.

No caso particular da diocese de Lisboa, um fecundo e glorioso passado de acção missionária e evangelizadora, atestado pelo versículo “*in omnem terram exivit sonus*” na portada da Sé Patriarcalⁱⁱⁱ, exige e impõe a actualização constante desse ardor, empenhada que está toda a Igreja na tarefa ingente da nova evangelização.

Por outro lado, o actual Código de Direito Canónico obriga os Bispos Diocesanos a procurar que seja dada formação adequada aos clérigos que pretendam sair da diocese para exercer o ministério em igreja particular de outra região^{iv} e, enfim, o próprio Concílio Vaticano II prevê que os mesmos Bispos possam fundar Seminários diocesanos para estes fins^v.

2. Um projecto missionário para a Igreja de Lisboa e de ajuda a outras igrejas levou-me a considerar com especial atenção a formação mais específica das vocações para o ministério sacerdotal, nascida no chamado “*Caminho Neocatecumenal*”, reconhecido pelo Papa João Paulo II como “*itinerário de formação católica válido para a sociedade e para os tempos de hoje*”.

Tendo em conta, assim, os precedentes do Colégio Diocesano erecto na Diocese de Roma, com o nome “*Redemptoris Mater*” e de experiências existentes com fruto, sob o mesmo nome, em outras dioceses, HEI POR BEM:-----

1º Erigir o Seminário Diocesano “*Redemptoris Mater - Nossa Senhora de Fátima*” especialmente dedicado à formação para o presbiterado, em ordem à nova

evangelização, com personalidade jurídica própria (c. 238§1 do Código de Direito Canónico)^{vi};

2º Determinar quanto segue:

- A) O Seminário, que tem sede na Quinta do Pinhal Verde, em Caneças, fica sujeito à autoridade do Patriarca de Lisboa e rege-se pelo disposto nos cc. 232 a 264, na “*Ratio Fundamentalis Institutionis Sacerdotalis*”, em outras normas estabelecidas para os seminários maiores portugueses e nos seus próprios estatutos.
- B) No que se refere aos candidatos às Ordens Sacras e à incardinação dos mesmos a partir do Diaconado, observa-se o disposto nos cc. 265 a 272 e 1024 a 1052.
- C) Os candidatos às Ordens Sacras – assim se estabelecerá nos estatutos do Seminário de “Nossa Senhora de Fátima” – uma vez ordenados Presbíteros, ficarão, pelo menos 3 anos, ao serviço da diocese de Lisboa, onde se incardinam. A partir de então, tendo em conta as solicitações de outras Igrejas, poderão ser enviados em missão, por um período determinado, sempre a juízo do Patriarca de Lisboa.

Lisboa, 13 de Maio de 2001, Domingo V da Páscoa (84º aniversário da 1ª aparição de Nossa Senhora de Fátima).

✠ JOSÉ, Cardeal Patriarca

L+S

Cón. Manuel Alves Lourenço
Chanceler

i Cf. 2 Cor. 11, 28-29

ii Cf. C.D.6; P.O.10; A.G.38

iii Sl. 18,5

iv c.257§2

v A.G. 38

vi São deste Código os outros cânones citados adiante por cc.